



MENSAGEM Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Resultados recentes sobre a desigualdade social no Brasil, trazidos pela PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua em 2022, demonstram uma queda da desigualdade nacionalmente. No entanto, observado um de seus indicadores, o Índice de Gini, nota-se, ainda, grande disparidade entre as regiões e unidades federativas. Por exemplo, o Nordeste manteve o maior índice de Gini, o Ceará apresenta 0,518, enquanto o menor índice observado é de 0,419 em Santa Catarina.

Para o índice de Gini, quanto maior seu número, maior a desigualdade. Apesar de medir o grau de concentração de renda em um grupo, ressalta-se que a desigualdade revela-se, também, no acesso a oportunidades educacionais, serviços de saúde e emprego. Aliado a isso, os índices de desemprego, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), evidenciam a necessidade urgente de programas que capacitem a população para o mercado de trabalho.

Assim, demonstra-se a necessidade de incrementar as ações que objetivam promover o desenvolvimento social, o desenvolvimento pessoal e lazer



para populações vulnerabilizadas social e economicamente. O presente projeto de lei tem como principal objetivo solicitar desta Casa Legislativa autorização para doação com encargos de bem público imóvel para instalação de construção e instalação de equipamento para prestação de serviço social para pessoas alcoolistas e adictas, para prestar assistência a pessoas com limitação motora, realização de atividades esportivas, bem como realizar outras ações sociais que objetivem a formação técnica e inserção no mercado de trabalho.

A oferta de cursos profissionalizantes pela instituição representará uma resposta direta a essa necessidade, contribuindo para a redução dessas desigualdades e promovendo um desenvolvimento social mais equitativo. O serviço social providenciado pela instituição desempenha um papel essencial no contexto do desenvolvimento social de Juazeiro do Norte e diminuição de disparidades sociais e econômicas, considerando as atividades esportivas, ações sociais nos bairros e o apoio a casas de reabilitação representam estratégias eficazes para abordar diretamente questões de saúde e bem-estar, que são fundamentais para o desenvolvimento social.

Portanto, ao considerar o cenário nacional, a instituição não apenas responde a desafios específicos da comunidade, mas também contribui para abordar questões mais amplas de desenvolvimento social, trabalhando em consonância com os objetivos e metas delineados por organismos nacionais e internacionais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

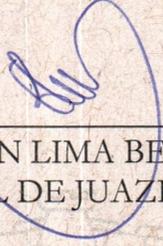


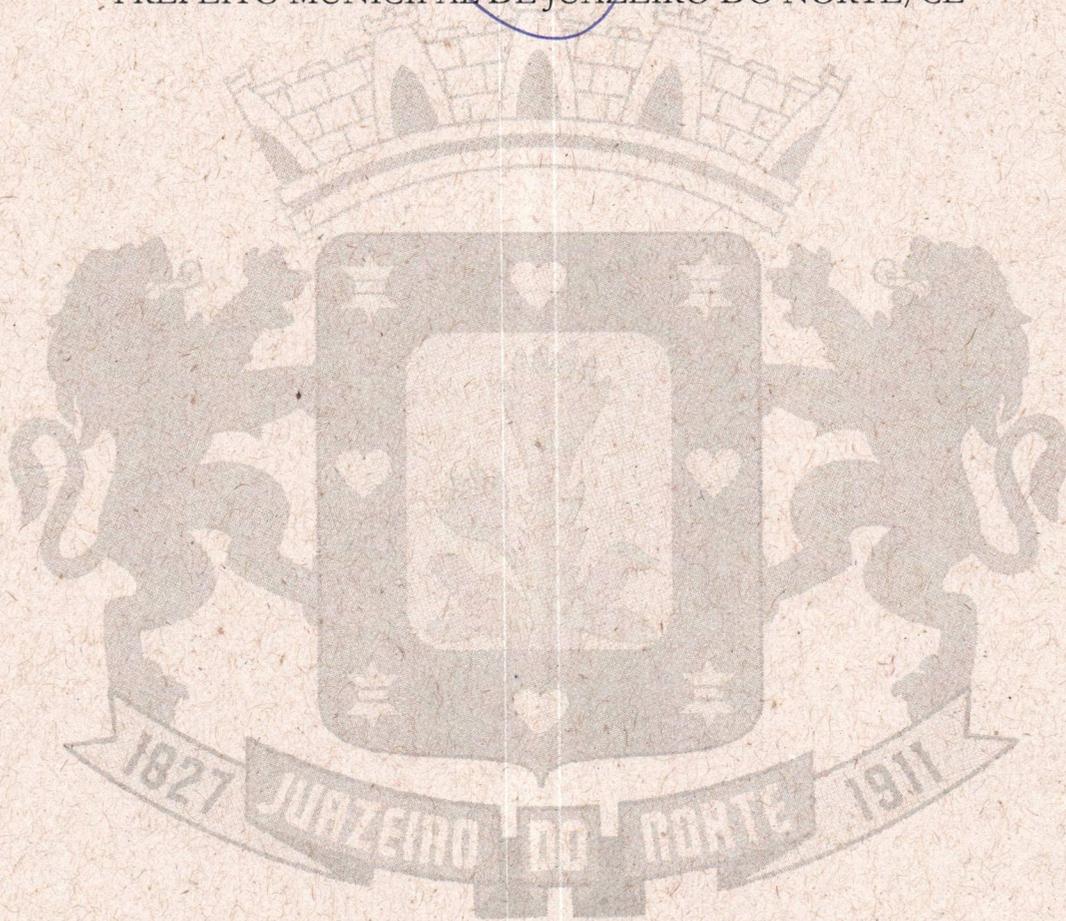
À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR DOAÇÃO COM
ENCARGOS DE BEM PÚBLICO
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em benefício de instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada na oferta de serviços e realização de ações voltadas para pessoas alcoolistas, adictas ou com limitação motora, realização de atividades esportivas e assistência a famílias vulneráveis, um terreno vago, próprio para edificação, constituído da quadra "27-c" área verde do loteamento Cicerópolis, nesta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites: ao norte onde mede 60,00m (sessenta metros), como o leito da Rua 21; ao Sul onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; ao Leste; onde mede 60,00m (sessenta metros), com o leito da Rua Antônio Saraiva Landim; e ao Oeste onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; perfazendo uma área de 3.600,00m (três mil e seiscentos metros quadrados), matrícula de nº 27648 do Livro 02 do Cartório Machado de 2º ofício - proprietário: Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Parágrafo único - A área do imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de equipamento para prestação de serviço social para pessoas alcoolistas e adictas, para prestar assistência a pessoas com limitação motora, realizar atividades esportivas, ofertar formação técnica e promover a inserção no mercado de trabalho.



Art. 2º - Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito no Art. 1º.

Art. 3º - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II – Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a quantidade e diversidade de benefícios ofertados para a população de Juazeiro do Norte e a utilização da área.

III – O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado aos benefícios diretos auferidos pela população municipal;

IV – O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;

b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta lei;

c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras e atividades apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei, observará ainda o seguinte:

I – Será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente lei;

II – Permanência das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, no imóvel objeto desta lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

III – Será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das secretarias municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, de Infraestrutura e Procuradoria Geral do Município, ou secretarias equivalentes,



para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à continuidade da doação.

§ 1º – A doação autorizada por força desta lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º – Toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

